

Proj. de Lei 16/53.

Processo 79,53.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar na importância de CR\$ 90.939,60.

A Câmara Municipal de Guararema decreta:

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de CR\$ 90.939,60 (noventa mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), destinado a suplementar os seguintes verbos do orçamento vigente:

141/8-07-0 = Serv. Tec. Especializados	CR\$ 10.133,20
141/8-09-0 = Serviços diversos	18.433,20
141/8-13-0 = Exercício e Func. Fin.	10.389,50
211/8-20-1 = Pessoal variável	2.600,00
231/8-20-0 = Pessoal fixo	6.000,00
241/8-20-1 = Pessoal variável	3.200,00
251/8-60-0 = Pessoal fixo	7.200,00
251/8-63-1 = Pessoal variável	10.490,00
451/8-33-0 = Pessoal fixo	11.700,00
711/8-40-2 = Pessoal fixo	12.000,00

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guararema, em 9 de Setembro de 1953.

João Jorginho de Souza
Gervásio Almeida

Sanccionado e promulgado pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal, pela Lei n.º 126/53, de 12/Julho, 53 - Edição 18/53.

Autografo n.º 16/53

Projeto de Lei 18/53.

Processo 32/53.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaracema a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 1.116.500,00 (Um milhão, cento e dezesseis mil e quinhentos cruzados), destinado a reforma e ampliação do Serviço de Abastecimento de Águas da sede do Município.

A Câmara Municipal de Guaracema decreta:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a quantia, digo, importância de CR\$ 1.116.500,00 (Um milhão, cento e dezesseis mil e quinhentos cruzados) destinado a reforma e ampliação do Serviço de Abastecimento de Águas da sede do Município, de acordo com o estudo e Projeto elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Tracção e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a incluir no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotados nesse instrumento.